



DECISÃO Nº 001/2021-CEPE/UFRR

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que foi deliberado pelo Conselho durante a reunião ordinária realizada no dia 23 de junho de 2021 e considerando o que consta no Processo nº 23129.016478/2019-29, e o art. 13, e o art. 16, inciso III, da Resolução nº 026/2003-CUNI, de 31/12/2003, que aprovou o novo Estatuto da Universidade Federal de Roraima - UFRR,

DECIDE:

Art. 1º Recomendar ao Conselho Universitário - CUNI a aprovação do Regimento Interno do Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - Nuclele, conforme anexo, o qual passa a fazer parte integrante desta Decisão, como se nela estivesse escrito, e a revogação da Resolução nº 006/2005 – CUNI e demais disposições em contrário.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data da sua publicação, revogando todas as disposições contrárias.

Secretaria dos Conselhos Superiores, Boa Vista-RR, 21 de julho de 2021.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão/ CEPE



ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE ESTUDOS DE LÍNGUAS ESTRANGEIRAS – NUCELE

TÍTULO I

DO NÚCLEO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Núcleo de Estudos de Línguas Estrangeiras - Nuclele é um órgão suplementar de apoio didático, pesquisa e extensão em consonância com o que consta no Regimento Geral da UFRR, vinculado acadêmica e administrativamente ao Centro de Comunicação, Letras e Artes - CCLA da Universidade Federal de Roraima - UFRR.

Art. 2º O Nuclele tem por finalidade:

- I – oferecer cursos e ações de extensão e outros serviços na área de línguas estrangeiras, Libras e português como língua estrangeira/língua adicional (PLE/PLA);
- II – elaborar, aplicar e corrigir exames de proficiência em línguas estrangeiras, bem como língua portuguesa para estrangeiros;
- III – constituir-se em espaço para Estágio Supervisionado sempre que solicitado;
- IV – promover eventos acadêmico-científico-culturais no seu âmbito de atuação;
- V – constituir-se em espaço para pesquisas.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA

Art. 3º Compõem a estrutura do Nuclele:

- I – Órgão deliberativo e normativo;
- II – Órgãos executivos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 4º O Conselho Deliberativo (CD) do Nuclele é instância superior de deliberação e normatização em matéria acadêmica e administrativa.

§ 1º Compõem o CD:

- I – Coordenador Geral, seu Presidente;



II – Vice-Coordenador;

III – Coordenadores de Áreas;

IV – 1 (um) representante de qualquer segmento da comunidade acadêmica indicado pelo Conselho do CCLA;

V – 1 (um) representante técnico-administrativo do Nucele;

VI – 1 (um) representante discente dos cursos de extensão oferecidos pelo Nucele, escolhido pelos pares;

VII – 1 (um) representante docente dos cursos de extensão oferecidos pelo Nucele, escolhido pelos pares.

§ 2º Os representantes docentes e técnico-administrativo têm mandato de 02 (dois) anos e os discentes de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º Os representantes docentes, discentes e técnico-administrativo terão suplentes indicados da mesma forma que os titulares.

§ 4º Serão convocadas novas eleições 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos dos membros do CD.

§ 5º O CD reúne-se, em primeira chamada, com a presença de metade mais um de seus membros e, em segunda chamada, após 15 (quinze) minutos, com o número de presentes.

§ 6º Para matérias que alterem a estrutura do Nucele, o *quorum* é de 2/3 dos membros do CD e a aprovação se dá mediante 2/3 dos votos dos presentes, uma vez configurado o *quorum* necessário à instalação e funcionamento da reunião.

§ 7º O (a) Presidente do CD somente terá o voto de qualidade.

§ 8º As reuniões ordinárias têm suas datas estabelecidas em calendário aprovado pelo CD e são convocadas por seu Presidente com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 9º As reuniões extraordinárias são convocadas pelo Presidente do CD ou a requerimento da maioria simples de seus membros, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 10. Nas reuniões extraordinárias, somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação.

Art. 5. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros às reuniões do CD e prefere a qualquer outra atividade no âmbito do Nucele.

§ 1º O conselheiro que não puder comparecer à reunião convocada deve justificar sua ausência ao Presidente do CD por escrito, com no mínimo 24h de antecedência, a fim de que se convoque o seu suplente, ou 24h após a reunião com o intuito de justificar a ausência.

§ 2º Em caso de impedimento do suplente, este também deve se justificar por escrito ao Presidente do CD.

§ 3º A ausência de um membro, sem justificativa aceita pelo CD, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, importa na substituição do conselheiro.

Art. 6º Podem ser encaminhados pedidos de urgência de votação de matérias nos seguintes casos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Av. Cap. Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista/RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



I – Quando encaminhados pelo interessado, por escrito, com justificativa plausível ao Presidente do CD, que poderá recusar o pedido de urgência em caso de ausência de justificativa ou se a matéria não constar da pauta que acompanha a convocação da reunião.

II – Mediante consulta aos conselheiros, por iniciativa do presidente do CD ou a requerimento de qualquer conselheiro.

Art. 7º Qualquer conselheiro pode pedir vistas a processos apresentados para deliberação do CD, com objetivo de melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. Em caso de matérias de urgência, assim classificadas no início da reunião e em conformidade com o art. 6º, fica vedado o pedido de vistas, a não ser para exame do processo, por até 30 minutos, no decorrer da reunião.

Art. 8º Fica estabelecido que, na ausência do Presidente do CD, a presidência será exercida pelo membro mais antigo em mandato no Conselho.

Art. 9º O CD tem as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Regimento;

II – propor alterações ao regimento do Nucle;

III – supervisionar e avaliar a execução das atividades do Nucle;

IV – aprovar e acompanhar a execução da proposta orçamentária do Nucle;

V – aprovar a oferta de cursos apresentada pelos coordenadores de áreas e encaminhá-la ao CCLA para ciência;

VI – fixar valores para a execução de cursos;

VII – propor a criação e/ou extinção de cursos;

VIII – conduzir administrativamente o processo de seleção dos professores do Nucle, de responsabilidade dos coordenadores de áreas;

IX – nomear Comissão Eleitoral Setorial (CES) para coordenar o processo de eleição do Coordenador Geral e do Vice-Coordenador;

X – encaminhar ao CCLA os nomes dos eleitos para providências posteriores;

XI – analisar, em primeira instância, recursos relacionados aos Atos dos membros do Nucle;

XII – deliberar, em primeira instância, sobre a celebração de convênios e acordos e cooperação técnica;

XIII – deliberar sobre o relatório anual de atividades encaminhado pelo Coordenador;

XIV – deliberar sobre os casos omissos.



CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 10. São órgãos executivos:

- I – Coordenação Geral
- II – Vice-Coordenação
- III – Coordenações de Áreas
- IV – Secretaria

§ 1º Os cargos constantes dos incisos I a IV serão exercidos por servidores efetivos da UFRR, sem provimento e devidamente credenciados no Nucle.

§ 2º Serão convocadas novas eleições 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos cargos previstos nos incisos I a III.

Seção I Da Coordenação Geral

Art. 11. A Coordenação Geral é o órgão que administra as atividades do Nucle, exercida por um Coordenador eleito segundo as normas vigentes e nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo único. Cabe ao Vice-Coordenador assessorar o Coordenador Geral em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 12. Compete ao Coordenador Geral:

- I – exercer a direção executiva e supervisão das atividades do Nucle;
- II – delegar funções aos membros do Nucle;
- III – convocar e presidir reuniões do CD;
- IV – executar as deliberações do CD;
- V – representar o Nucle junto aos órgãos no âmbito da UFRR;
- VI – doordenar a elaboração da proposta orçamentária e submetê-la ao Conselho;
- VII – apresentar ao CD, até 01(um) mês antes do final do período letivo vigente, proposta das atividades a serem desenvolvidas pelo Nucle no período letivo seguinte;
- VIII – elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Nucle, submetê-lo à apreciação do CD e encaminhá-lo ao CCLA;
- IX – administrar o patrimônio do Nucle, respondendo pelo seu uso perante o CD e a UFRR;
- X – planejar, organizar, executar e avaliar as atividades de natureza acadêmica.



Seção II

Das Coordenações de Área

Art. 13. As Coordenações de Áreas são responsáveis pelas atividades de planejamento, organização, execução e avaliação das atividades de natureza acadêmica relativas aos cursos e projetos desenvolvidos no Nucle e são exercidas por Coordenadores eleitos segundo as normas vigentes e nomeados pelo Coordenador Geral do Nucle para mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. O Nucle contará com 5 coordenações de áreas, sendo Inglês, Francês, Espanhol, Português como Língua Estrangeira/Português como Língua Adicional (PLE/PLA) e Libras, sem prejuízo de outras que venham a ser criadas.

Art. 14. Compete aos Coordenadores de Áreas:

- I – encaminhar e discutir com o CD do Nucle todas as questões relativas à qualidade acadêmica dos cursos ofertados;
- II – encaminhar às Coordenações de Cursos da UFRR para divulgação as atividades do Nucle;
- III – submeter ao CD do Nucle as propostas de alteração, criação e/ou exclusão de cursos.

Seção III

Da Secretaria

Art. 15. A secretaria da coordenação do Nucle é vinculada a Coordenação Geral do Nucle e será exercida preferencialmente pelo pessoal técnico-administrativo.

Art. 16. Compete a secretaria de coordenação:

- I – superintender os serviços administrativos da Coordenação;
- II – organizar e processar o expediente da Coordenação;
- III – colaborar na execução das atividades de matrícula e programação das atividades no âmbito do Nucle;
- IV – providenciar convocação de reuniões do CD, quando determinadas pelo Coordenador Geral;
- V – secretariar as reuniões de Conselho e elaborar as atas e respectivos expedientes;
- VI – colaborar com a Secretaria do CCLA no cumprimento das decisões administrativas;
- VII – desempenhar tarefas de apoio administrativo, não especificadas nos incisos anteriores.



CAPÍTULO III DA COMUNIDADE ACADÊMICA DO NUCELE

Art. 17. Compõem a comunidade acadêmica do Nuclele:

I – Docentes credenciados ao Nuclele;

II – Técnicos-Administrativo lotados na unidade, que exercem funções de apoio técnico, administrativo e operacional;

III – Discentes regularmente matriculados nos cursos e atividades de pesquisa e extensão do Nuclele.

§ 1º O corpo docente é constituído por servidores credenciados no Nuclele.

§ 2º O credenciamento de docentes obedecerá edital próprio a ser expedido pelo Nuclele, ouvido o CD, no início do primeiro semestre do ano letivo.

§ 3º Os candidatos ao credenciamento deverão comprovar experiência de pelo menos um ano de ensino em uma das áreas abrangidas pelo Nuclele.

§ 4º O candidato aprovado integrará a comunidade acadêmica do Nuclele por no mínimo dois semestres letivos a partir da sua nomeação.

§ 5º É reservado ao CD o direito de convidar profissionais externos a UFRR a fim de contribuir com as atividades do Nuclele.

TÍTULO III DA ARRECADAÇÃO

Art. 18. A arrecadação de qualquer natureza será feita por Guia de Recolhimento da União (GRU) e o percentual entre a unidade arrecadadora e a Instituição estará em conformidade com a legislação vigente.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. As normas de funcionamento serão definidas por meio de instrução normativa aprovada pelo CD do Nuclele.

Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pelo CD do Nuclele e, devidamente, encaminhados ao CCLA.